RESPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiza de Direito Dra. Sônia Maria Fernandes Marques
PROCESSO Nº.: 50027156720208130073
CÂMARA/VARA: Juizado Especial
COMARCA: Bocaiuva

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: M.A.S.

IDADE: 37 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Medicamento – Enoxaparina 40 mg

DOENÇA(S) INFORMADA(S): Gestação e Trombose Venosa Profunda em MMII

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção de terapêutica disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 16547, CRMMG 77697

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2020.0002059

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

1. O medicamento "Enoxaparina" possui pertinência e/ou corresponde ao tratamento da doença “Trombose Venosa Profunda, denominada TVP de MMII”? **R.: Sim, gentileza reportar-se às considerações abaixo.**

2. Qual a competência administrativa para a realização do procedimento (União, Estado ou Município)? **R.: Município.**

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente gestante, com diagnóstico de trombose venosa profunda estabelecido em 07/2020, em uso hospitalar de enoxaparina, com indicação de continuidade do tratamento anticoagulante em regime ambulatorial com o uso de enoxaparina 40 mg (01 ampola e meia, de 12 em 12 horas), durante a gestação, e até 06 semanas após o parto, com a finalidade de evitar novos eventos tromboembólicos.

Em resposta à solicitação, temos a esclarecer que trata-se de questão estritamente relacionada à gestão da assistência à saúde pública, uma vez

que solicita-se fornecimento de medicamento incorporado à RENAME – SUS, vide página 48 da RENAME 2020.

A Portaria nº 10 de 24 de janeiro de 2018, tornou pública a decisão de incorporar a enoxaparina sódica 40mg/0,4ml para o tratamento de gestantes com trombofilia no âmbito do SUS.

A Portaria Conjunta nº 04 de 12 de fevereiro de 2020, aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Prevenção de Tromboembolismo Venoso em Gestantes com Trombofilia, no âmbito do SUS, **sob a competência do Município para o fornecimento**.

IV – REFERÊNCIAS:

1) RENAME 2020.

2) Portaria Conjunta nº 04 de 12 de fevereiro de 2020, Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a Prevenção de Tromboembolismo Venoso em Gestantes com Trombofilia, no âmbito do SUS.

3) Portaria nº 10, de 24 de janeiro de 2018.

4) Enoxaparina para gestantes com trombofilia, Relatório de recomendação CONITEC, nº 335 de janeiro/2018.

5) Manual Técnico de Gestação de Alto Risco Ministério da Saúde. Brasília/DF, 2012.

6) Parecer Técnico nº 1/2017, Uso de enoxaparina em pacientes grávidas para prevenção e/ou tratamento de doença tromboembólica venosa. Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso.

7) Profilaxia do Tromboembolismo Venoso na Gravidez e Puerpério. 1ª Edição: fevereiro/2013. Hospital Sofia Feldman, Diretrizes Clínicas.

8) Protocolo Clínico, Tromboembolismo Venoso na Gestação. Maternidade Escola Assis Chateaubriand, Universidade Federal Ceará, 05/09/2017.

9) Avaliação do Risco e Prevenção de Tromboembolismo no Pré-natal. FEBRASGO, https://www.febrasgo.org.br/noticias/item/117-avaliacao-do-risco-e-prevencao-de-tromboembolismo-no-pre-natal

10) Trombofilia na gestação, Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, 2017.

V – DATA: 19/11/2020 NATJUS - TJMG